



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000450/2025
Processo: 11132-00 2025
Autoria: Fiote
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Atendimento Odontológico Domiciliar Humanizado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão Especial de Veto

1. RELATÓRIO

Trata-se de veto integral aposto pela Chefia do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 450/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Atendimento Odontológico Domiciliar Humanizado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

O Poder Executivo encaminhou as razões do veto alegando, em síntese, óbices de inconstitucionalidade formal e material, violação ao princípio da separação de poderes, além de apontar descumprimento a normas de impacto financeiro e orçamentário e óbices operacionais. A matéria foi remetida a esta Comissão competente para a emissão de parecer técnico, nos termos do rito regimental.

2. ANÁLISE TÉCNICA E PROCEDIMENTAL

Sob a ótica estritamente processual e regimental, cumpre destacar que a análise das razões de veto pelo Poder Legislativo constitui etapa essencial e soberana do processo legislativo, competindo ao Plenário desta Casa deliberar sobre a manutenção ou a rejeição da manifestação do Executivo.

A proposição e as respectivas razões de veto seguiram os trâmites formais exigidos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, estando o processo devidamente instruído para a apreciação técnica e posterior deliberação soberana do Plenário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pelo **regular prosseguimento da matéria**, recomendando-se o envio do presente processo à pauta de votações para a devida apreciação e deliberação soberana pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de agosto de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

